EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, sediado à Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, Capanema/PR, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. Neivor Kessler, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** de empresas de engenharia especializadas em Serviços de Conservação de Energia - ESCO, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições deste Edital, do Termo de Referência, do Diagnóstico Energético aprovado, do Termo de Cooperação Técnica nº 4600030545 e das regras da Chamada Pública PEE COPEL 009/2024.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1.1. ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S):

1.1.1. Órgão gestor: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA.

1.2. RESUMO DO OBJETO: Credenciamento de empresas de engenharia especializadas em Serviços de Conservação de Energia - ESCO, para eventual contratação, em condições padronizadas e sem exclusividade, destinada a representar técnica e operacionalmente o Município de Capanema/PR perante a COPEL Distribuição S.A., compreendendo, como demanda inicial e prioritária, a continuidade, a implementação, o acompanhamento, a validação e o encerramento do Projeto de Eficiência Energética de Iluminação Pública selecionado na Chamada Pública PEE COPEL 009/2024, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 4600030545 e ao Diagnóstico Energético aprovado.

1.3. PROCEDIMENTO AUXILIAR: credenciamento, com habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos e ordenamento técnico objetivo para distribuição das demandas.

1.4. FORMA: eletrônica, mediante encaminhamento da documentação ao endereço licitacao@capanema.pr.gov.br, sem prejuízo de plataforma eletrônica que venha a ser oficialmente indicada.

1.5. FUNDAMENTO DAS CONTRATAÇÕES: inexigibilidade de licitação decorrente do credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. VIGÊNCIA DO EDITAL: 12 (doze) meses, contados da publicação, permanecendo admitido o ingresso de novos interessados durante sua vigência.

1.7. DATA E HORÁRIO DE CORTE PARA FORMAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL: 20/10/2026, às 08h30min, observado o horário oficial de Brasília/DF.

1.8. VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.150.218,93 (dois milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e dezoito reais e noventa e três centavos), correspondente ao valor global do projeto aprovado no âmbito do PEE/COPEL.

1.9. ORIGEM DOS RECURSOS: recursos vinculados ao Programa de Eficiência Energética – PEE/COPEL, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 4600030545, Diagnóstico Energético aprovado e Chamada Pública PEE COPEL 009/2024.

1.10. CONDIÇÃO FINANCEIRA: o valor total máximo constitui limite de referência da contratação, sem garantia de faturamento integral, sendo os pagamentos condicionados às etapas efetivamente executadas, medidas, recebidas, validadas e reconhecidas no âmbito do PEE/COPEL.

1.11. REGIME DE EXECUÇÃO DA DEMANDA INICIAL: contratação integrada, em regime de risco, cabendo à contratada representar técnica e operacionalmente o Município de

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

Capanema/PR perante a COPEL Distribuição S.A., desenvolver os projetos básico e executivo e promover as providências técnicas, operacionais, documentais e materiais necessárias à continuidade, à implementação, à validação e ao encerramento do projeto.

1.12. CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO: atendimento integral dos requisitos de habilitação.

1.13. CRITÉRIO DE ORDENAÇÃO: maior pontuação técnica, limitada a 100 (cem) pontos, exclusivamente para formação da ordem objetiva de convocação.

1.14. CANAIS DE PUBLICIDADE: Diário Oficial Eletrônico do Município, sítio eletrônico oficial, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e outros meios legalmente exigidos.

2. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO PROJETO APROVADO

2.1. Credenciamento de empresas de engenharia especializadas em Serviços de Conservação de Energia - ESCO, para eventual contratação, em condições padronizadas e sem exclusividade, destinada a representar técnica e operacionalmente o Município de Capanema/PR perante a COPEL Distribuição S.A., visando à continuidade, à implementação, ao acompanhamento, à validação e ao encerramento do Projeto de Eficiência Energética de Iluminação Pública selecionado na Chamada Pública PEE COPEL 009/2024, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 4600030545 e ao Diagnóstico Energético aprovado. A representação abrange, conforme a demanda e os documentos técnicos aplicáveis, a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, as adequações e os detalhamentos técnicos, o fornecimento de materiais e equipamentos, a instalação e o comissionamento, a gestão do projeto, a medição e verificação - M&V, o descarte ambientalmente adequado, o treinamento e a capacitação, o marketing, os relatórios, as ARTs, a produção e organização de evidências, o acompanhamento das validações, o apoio às solicitações de aporte e as demais providências necessárias à conclusão e aprovação do projeto.

2.2. O credenciamento será não exclusivo e permanecerá aberto à habilitação de todas as empresas que cumprirem os requisitos. O Termo de Credenciamento, isoladamente, não gera obrigação de contratação, pagamento, exclusividade ou reserva de demanda.

2.3. A demanda inicial e prioritária corresponde à representação técnica e operacional do Município de Capanema/PR perante a COPEL Distribuição S.A., para a continuidade, a implementação, o acompanhamento, a validação e o encerramento do projeto já selecionado, identificado no quadro seguinte:

INFORMAÇÃO	DADO DO PROJETO APROVADO
Chamada Pública	PEE COPEL 009/2024
Resultado final	03/07/2025
Situação	Projeto selecionado
Tipologia	Iluminação Pública
Modalidade perante a COPEL	Termo de Cooperação Técnica
Pontuação oficial	74,47 pontos
Valor global do TCT	R$ 2.150.218,93
Unidade consumidora	UC nº 8845794
Parque analisado	3.352 luminárias

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

INFORMAÇÃO	DADO DO PROJETO APROVADO
Intervenção aprovada	Substituição de 1.151 luminárias por luminárias LED de alta eficiência
Instrumento	Termo de Cooperação Técnica nº 4600030545

2.4. A execução observará integralmente o Diagnóstico Energético aprovado, o Termo de Cooperação Técnica, a Chamada Pública, os quantitativos, as especificações, os cronogramas, a metodologia de M&V, as rubricas e os documentos de validação aplicáveis.

2.5. Alterações de especificações, quantitativos, pontos de instalação, rubricas, cronograma ou metodologia dependerão de justificativa técnica, autorização prévia do Município e, quando exigível, aprovação da COPEL.

2.6. Os documentos do PEE/COPEL são vinculantes quanto às condições de elegibilidade, validação, aporte e encerramento. As disposições deste Edital prevalecem na relação entre Município e credenciados, sem autorizar descumprimento das condições impostas pela fonte de recursos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar por meio do qual a Administração convoca interessados para que, preenchidos os requisitos previamente definidos, integrem cadastro de empresas aptas a representar técnica e operacionalmente o Município perante a COPEL quando convocadas, formalizando-se cada contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A modelagem enquadra-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por admitir pluralidade de prestadores tecnicamente aptos, em condições previamente padronizadas, sem exclusividade e com critério objetivo de distribuição quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos.

3.3. A adoção do credenciamento decorre da opção motivada por manter cadastro plural e permanentemente acessível de ESCOs, apto a atender a demanda inicial e outras demandas de eficiência energética que possam ser formalmente instauradas durante a vigência, sem nova barreira de ingresso e sob condições uniformes.

3.4. A pontuação técnica não constitui julgamento de proposta, adjudicação ou escolha definitiva de vencedor. Sua função é ordenar objetivamente a convocação quando a natureza integrada de determinada demanda impedir a execução simultânea por todos os credenciados.

3.5. Todos os interessados que satisfizerem a habilitação serão credenciados, ainda que obtenham pontuação inferior à de outros participantes. Não haverá nota mínima de credenciamento.

3.6. A demanda inicial será oferecida ao primeiro colocado na ordem formada na data de corte. Concluída a contratação, a empresa convocada será deslocada para o final da fila, preservando-se a oportunidade de convocação dos demais em demandas subsequentes compatíveis.

3.7. O ordenamento por critérios objetivos de experiência e qualificação é utilizado como salvaguarda de eficiência, rastreabilidade e impessoalidade, em consonância com orientação jurisprudencial que admite pontuação técnica em credenciamentos quando vinculada à natureza do objeto, sem prejuízo da análise jurídica do caso concreto.

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

3.8. A demanda atualmente aprovada apresenta elevada interdependência entre projetos, suprimentos, instalação, comissionamento, M&V, descarte e prestação de contas, o que justifica sua atribuição integrada a um único contratado, sem impedir que o cadastro permaneça aberto para outras demandas ou eventual convocação sucessiva.

3.9. O Decreto federal nº 11.878/2024 não é adotado como fundamento vinculante deste procedimento municipal e tampouco afasta a disciplina específica da Lei nº 14.133/2021, servindo apenas, quando compatível, como referência procedimental subsidiária, sem aplicação das disposições que excluam ou não alcancem a natureza da contratação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, isoladamente ou em consórcio, cujo objeto social e habilitação profissional sejam compatíveis com serviços de engenharia, eficiência energética, conservação de energia ou atividades correlatas.

4.2. A participação em consórcio observará o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentados compromisso de constituição, indicação da empresa líder, responsabilidade solidária, divisão de atribuições e duração compatível com o contrato.

4.3. Cada consorciado deverá atender individualmente à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social e trabalhista. A habilitação técnica e econômico-financeira poderá ser apurada pela soma admitida em lei, observado acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os valores econômico-financeiros exigidos de empresa individual, salvo consórcio integralmente formado por ME/EPP.

4.4. É vedada a participação da mesma pessoa jurídica de forma isolada e em consórcio ou em mais de um consórcio no mesmo ciclo de classificação.

4.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, interessados que:

a) não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;

b) estejam impedidos de licitar ou contratar ou tenham sido declarados inidôneos, observada a abrangência da sanção;

c) se enquadrem nas hipóteses impeditivas do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

d) mantenham conflito de interesses incompatível com a contratação e não passível de mitigação;

e) tenham sido constituídos ou utilizados com o propósito de fraudar sanção administrativa;

f) não possam exercer as atividades de engenharia perante o conselho profissional competente;

g) estejam em dissolução ou liquidação, ressalvada recuperação judicial ou extrajudicial com plano homologado e demonstração de viabilidade;

h) tenham, nos cinco anos anteriores à divulgação, condenação judicial transitada em julgado pelas hipóteses do art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

5. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DO CADASTRAMENTO PERMANENTE

5.1. Os interessados poderão requerer credenciamento a partir da publicação e durante toda a vigência do Edital, mediante envio do Requerimento de Credenciamento, documentos de habilitação, formulário de pontuação e declarações.

5.2. Os documentos serão enviados em formato PDF, legível, preferencialmente pesquisável, ao e-mail licitacao@capanema.pr.gov.br, com o assunto: “CREDENCIAMENTO Nº XX/2026 - [RAZÃO SOCIAL]”.

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

5.3. O recebimento será confirmado pelo Município. A empresa é responsável por verificar o protocolo e manter endereço eletrônico apto ao recebimento de comunicações.

5.4. A classificação inicial para a demanda aprovada será formada pelos pedidos completos recebidos até a data e o horário de corte do item 1.7.

5.5. Pedidos posteriores serão analisados em ciclos periódicos e, uma vez deferidos, ingressarão no final do ciclo vigente da fila, ordenados entre si pela pontuação e, persistindo empate, pela data e hora do protocolo completo.

5.6. A inscrição posterior não desfará convocação, contratação ou distribuição já consolidada, ressalvada ilegalidade reconhecida no processo competente.

5.7. O interessado inabilitado poderá apresentar novo requerimento com documentação corrigida enquanto o Edital estiver vigente.

5.8. Certidões sem prazo expresso serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias da emissão, salvo regra mais restritiva do órgão emissor.

5.9. Documentos em língua estrangeira deverão observar tradução e demais formalidades exigidas pela legislação brasileira.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou consolidação, devidamente registrado, e documentos de eleição ou designação dos administradores, quando cabível.

6.1.2. Documento de identificação e comprovação dos poderes do representante que subscrever o requerimento.

6.1.3. No caso de empresário individual ou Microempreendedor Individual, registro próprio e certificado de condição, conforme aplicável.

6.1.4. No caso de sociedade estrangeira, autorização para funcionar no País e documentação equivalente, na forma da lei.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.2.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ.

6.2.2. Certidão conjunta de regularidade perante a Fazenda Nacional e a Dívida Ativa da União.

6.2.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede.

6.2.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede.

6.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

6.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.

6.2.7. Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e das exigências de reserva de cargos legalmente aplicáveis.

6.2.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação, ainda que contenha restrição fiscal ou trabalhista, assegurado o prazo legal de regularização antes da contratação.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede, admitida certidão positiva acompanhada de plano de recuperação homologado e demonstração de viabilidade para execução do objeto.

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

6.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, limitados ao último exercício para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos e substituídos por balanço de abertura quando ainda não exigível o primeiro balanço anual.

6.3.3. A boa situação econômico-financeira será comprovada mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral — LG, Solvência Geral — SG e Liquidez Corrente — LC, todos superiores a 1,00 (um inteiro), calculados a partir dos valores constantes do balanço patrimonial e das demais demonstrações contábeis exigidas neste Edital, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I. Liquidez Geral — LG:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II. Solvência Geral — SG:

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

III. Liquidez Corrente — LC:

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

6.3.3.1. Para fins das fórmulas previstas neste item, consideram-se:

a) AC — Ativo Circulante;
b) RLP — Realizável a Longo Prazo;
c) AT — Ativo Total;
d) PC — Passivo Circulante; e
e) PNC — Passivo Não Circulante.

6.3.3.2. Os índices deverão ser demonstrados em memória de cálculo própria, com a indicação dos valores extraídos das demonstrações contábeis, apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezadas as demais, e atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, com identificação e número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade — CRC.

6.3.3.3. Os cálculos deverão ser apresentados separadamente para cada um dos exercícios sociais exigidos no item 6.3.2, ressalvadas as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos e as empresas constituídas no exercício financeiro do credenciamento, às quais se aplicam as regras específicas previstas naquele item.

6.3.4. Se qualquer índice for igual ou inferior a 1,00, será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total máximo da contratação e Capital Circulante Líquido mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor total máximo da contratação, demonstrados pelo último balanço exigível. Para esse fim, o Capital Circulante Líquido será apurado pela fórmula CCL = Ativo Circulante - Passivo Circulante.

6.3.5. A exigência econômico-financeira justifica-se pela necessidade de aquisição e mobilização de materiais, equipamentos e equipes antes do reconhecimento e aporte das etapas pela COPEL, sem pagamento antecipado pelo Município.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no CREA ou no conselho profissional competente, em situação regular e compatível com as atividades do objeto.

6.4.2. Indicação de responsável técnico com atribuição legal compatível, engenheiro eletricista, registrado no conselho competente.

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

6.4.3. Comprovação de vínculo do responsável técnico por contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços, compromisso de contratação ou outro meio juridicamente idôneo, sendo exigida a efetiva vinculação antes da Ordem de Serviço.

6.4.4. Atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência em projeto de eficiência energética ou em fornecimento e instalação de luminárias LED para iluminação pública, acompanhado dos registros técnicos cabíveis.

6.4.5. Certidão de Acervo Técnico - CAT ou documento equivalente do responsável técnico, com atestado registrado, que comprove experiência em parcela tecnicamente relevante compatível com o objeto.

6.4.6. Disponibilidade de, no mínimo, 1 (um) profissional com certificação válida CMVP, CMVP-IT ou certificação tecnicamente equivalente expressamente aceita pela COPEL para a etapa de Medição e Verificação.

6.4.7. Declaração de disponibilidade de equipe, aparelhamento, instrumentos de medição calibráveis, veículos, ferramentas, EPIs, EPCs e meios logísticos necessários, cuja efetiva comprovação poderá ser exigida antes da Ordem de Serviço.

6.4.8. Declaração de capacidade para destinação ambientalmente adequada dos materiais substituídos, diretamente ou mediante empresa licenciada, sem afastar a responsabilidade integral da contratada.

6.4.9. As exigências técnicas são limitadas às parcelas de maior relevância e indispensáveis à segurança, ao desempenho energético, à correta instalação, à M&V e à validação das etapas perante a COPEL.

6.5. DECLARAÇÕES

6.5.1. Declaração Unificada, conforme Anexo III.

6.5.2. Formulário e memória de pontuação, conforme Anexo IV.

6.5.3. Declaração de disponibilidade de equipe e aparelhamento, conforme Anexo V.

6.5.4. Declaração de ciência e assunção do regime de risco, conforme Anexo VI.

7. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PONTUAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A habilitação credencia o interessado. A pontuação abaixo não elimina empresa habilitada e será utilizada exclusivamente para formar a ordem objetiva de convocação quando não for possível contratar todos de forma imediata e simultânea.

7.2. A pontuação máxima total será de 100 (cem) pontos:

GRUPO	CRITÉRIO OBJETIVO	PONTUAÇÃO	MÁX.
A	Projeto de eficiência energética selecionado em Chamada Pública do PEE da COPEL, representando pessoa jurídica de direito público.	5 pontos por projeto, limitado a 4 projetos.	20
B	Projeto de eficiência energética selecionado em Chamada Pública do PEE/ANEEL de outra concessionária ou permissionária de distribuição, representando pessoa jurídica de direito público.	4 pontos por projeto, limitado a 5 projetos.	20

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

GRUPO	CRITÉRIO OBJETIVO	PONTUAÇÃO	MÁX.
C	Valor financeiro total de projetos de eficiência energética selecionados e efetivamente executados pela empresa em Chamadas Públicas do PEE, representando pessoas jurídicas de direito público, comprovado por resultado oficial, CAT/ART e Atestado de Capacidade Técnica.	2 pontos a cada R$ 500.000,00 completos.	10
D	Profissional com certificação válida CMVP, CMVP-IT ou PMVA e vínculo ou compromisso de vinculação comprovado com a empresa.	2 pontos por profissional, limitado a 2 profissionais.	4
E	Profissional com certificação ativa PMP (Project Management Professional), emitida pelo PMI, e vínculo ou compromisso de vinculação comprovado com a empresa.	1 ponto por profissional, limitado a 2 profissionais.	2
F	Certificação QualiESCO, ISO 50001 ou certificação equivalente diretamente relacionada à eficiência energética ou à gestão de energia, vigente e emitida em nome da empresa ou, quando cabível, de profissional com vínculo ou compromisso de vinculação comprovado.	1 ponto por certificação, limitado a 4 certificações.	4
G	Maior pontuação final oficial obtida pela empresa interessada em proposta de projeto apresentada, avaliada e pontuada na Chamada Pública PEE COPEL 009/2024, independentemente de ter sido selecionada, desde que comprovada sua responsabilidade pela elaboração do diagnóstico energético ou da proposta correspondente.	0,40 ponto por ponto da nota final oficial.	40
TOTAL MÁXIMO			**100**

7.3. A comprovação dos Grupos A e B ocorrerá mediante resultado final oficial da respectiva chamada pública, acompanhado de ART, CAT, diagnóstico energético, atestado, contrato ou outro documento técnico idôneo que vincule a empresa interessada ao projeto pontuado.

7.4. No Grupo C serão considerados somente valores de projetos efetivamente executados pela empresa, comprovados por resultado oficial, Atestado de Capacidade Técnica e CAT/ART correspondentes. Serão computados apenas blocos completos de R$ 500.000,00, vedado arredondamento ou pontuação proporcional de frações.

7.5. Nos Grupos D, E e F, a comprovação ocorrerá mediante certificado vigente e, quando emitido em nome de profissional, documento que demonstre seu vínculo ou compromisso de vinculação com a empresa. A mesma certificação não poderá ser pontuada mais de uma vez.

7.6. No Grupo G será considerada exclusivamente a maior pontuação final oficial obtida pela empresa interessada entre as propostas de projeto apresentadas, avaliadas e pontuadas na Chamada Pública PEE COPEL 009/2024, selecionadas ou não, desde que a nota tenha sido

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

oficialmente divulgada pela COPEL e a elaboração do diagnóstico energético ou da proposta seja comprovadamente atribuível à interessada.

7.6.1. A pontuação do Grupo G será calculada pela fórmula PG = NC × 0,40, em que PG é a pontuação atribuída neste credenciamento e NC é a nota final oficial da proposta na Chamada Pública PEE COPEL 009/2024, limitada a 40 (quarenta) pontos.

7.6.2. O resultado do cálculo será considerado até a segunda casa decimal, desprezando-se as casas subsequentes, sem arredondamento.

7.6.3. Para comprovação do Grupo G deverão ser apresentados conjuntamente:

I. resultado final, nota técnica ou outro documento oficial publicado ou emitido pela COPEL que contenha a pontuação e a identificação do projeto ou beneficiário; e

II. documento técnico idôneo e contemporâneo à elaboração ou submissão que demonstre a responsabilidade da interessada, admitindo-se diagnóstico energético, ART, CAT/CAO, atestado, contrato ou instrumento equivalente.

7.6.4. A mera participação na Chamada Pública PEE COPEL 009/2024, sem pontuação final oficial identificável, não gerará pontos no Grupo G.

7.7. A utilização de documento relacionado ao mesmo projeto em grupos distintos será admitida quando cada grupo avaliar fato técnico autônomo, não sendo permitida duplicidade de pontuação dentro do mesmo grupo.

7.8. A empresa apresentará memória de cálculo, índice dos documentos e indicação precisa da evidência correspondente a cada pontuação requerida, cabendo à Comissão conferir e validar somente os pontos efetivamente demonstrados.

7.9. A classificação será em ordem decrescente da pontuação total. Em caso de empate, prevalecerá, sucessivamente:

I. maior pontuação no Grupo G;

II. maior pontuação no Grupo A;

III. maior pontuação no Grupo C;

IV. maior pontuação no Grupo B;

V. maior pontuação no Grupo D;

VI. protocolo completo mais antigo; e

VII. sorteio público, com convocação dos empatados e registro em ata.

7.10. A classificação inicial será publicada com a pontuação por grupo, o total, a posição e a fundamentação das glosas, preservados os dados pessoais protegidos.

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, DAS DILIGÊNCIAS E DO RESULTADO

8.1. A análise será realizada pela Agente de Contratação, com apoio técnico da SEINFRA e de profissionais formalmente designados.

8.2. A Agente de Contratação poderá consultar cadastros e sítios oficiais, confirmar autenticidade, solicitar esclarecimentos e promover diligência destinada a complementar informações sobre documentos já apresentados ou atualizar documento cuja validade tenha expirado após o protocolo.

8.3. A diligência não poderá criar condição material inexistente na data do requerimento, alterar documento substancial ou permitir tratamento desigual.

8.4. Falhas meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação ou a segurança da análise poderão ser saneadas.

8.5. A Agente de Contratação emitirá decisão motivada de habilitação, inabilitação e pontuação, publicando a lista dos credenciados e a fila vigente.

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

8.6. A Administração poderá reavaliar, a qualquer tempo, a habilitação e a pontuação diante de fato superveniente, fraude, erro material ou alteração documental, assegurados contraditório e ampla defesa quando a decisão for desfavorável.

9. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital pelo e-mail licitacao@capanema.pr.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data de corte inicial, sem prejuízo de questionamento superveniente durante a vigência quanto a fato novo.

9.2. As respostas serão divulgadas nos mesmos meios de publicação do Edital e vincularão a Administração e os interessados.

9.3. Da decisão de habilitação, inabilitação, pontuação, alteração da fila ou descredenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação ou ciência, conforme o caso.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo legal ou encaminhá-la à autoridade superior, assegurado acesso aos elementos indispensáveis à defesa.

9.5. O recurso terá efeito suspensivo quanto à posição ou ao interessado afetado quando a convocação puder tornar inútil a decisão posterior, mediante registro motivado.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Decididos os recursos e homologado o resultado, todos os habilitados serão convocados para assinar o Termo de Credenciamento, conforme Anexo VII.

10.2. O Termo de Credenciamento registra a condição de aptidão, as categorias, a pontuação e a posição inicial, mas não constitui contrato administrativo, não empenha recursos e não assegura demanda.

10.3. O prazo para assinatura será de 5 (cinco) dias úteis da convocação, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita.

10.4. A ausência de assinatura sem justificativa será registrada como desistência do pedido, sem impedir novo requerimento durante a vigência, ressalvada apuração de falsidade ou conduta sancionável.

10.5. O credenciado deverá manter seus dados atualizados e comunicar imediatamente qualquer fato que altere habilitação, equipe, representação ou conflito de interesses.

11. DA FILA, DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DA CONVOCAÇÃO

11.1. A fila inicial será formada pela pontuação técnica, observados os desempates do item 7.10.

11.2. A demanda será oferecida ao primeiro credenciado da fila cuja habilitação e categoria sejam compatíveis com o escopo.

11.3. A convocação conterá, no mínimo, identificação da demanda, escopo, documentos vinculantes, valor fixado, fonte, prazo, critérios de recebimento, matriz de riscos, equipe mínima e prazo para manifestação.

11.4. O prazo para manifestação será de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, salvo prazo externo crítico devidamente demonstrado, hipótese em que será fixado período razoável e igual ao convocado.

11.5. Aceita a demanda e formalizada a contratação, o credenciado será deslocado para o final da fila da categoria correspondente.

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

11.6. A recusa expressa ou a ausência de resposta no prazo implicará convocação do próximo e deslocamento do recusante para o final da fila, sem sanção, desde que ainda não exista compromisso contratual e não haja fraude ou comportamento abusivo.

11.7. Recusas reiteradas, sem justificativa plausível e com finalidade de manipular a fila, poderão ensejar advertência, suspensão temporária das convocações ou descredenciamento, mediante processo administrativo.

11.8. Demandas simultâneas serão distribuídas sequencialmente. Quando uma empresa não possuir capacidade disponível, deverá declarar impedimento temporário, permanecendo registrada sua posição para o ciclo seguinte, conforme decisão motivada.

11.9. Novos credenciados ingressarão no final do ciclo vigente, em ordem de pontuação entre os integrantes do mesmo ciclo de análise, de modo a não retirar oportunidade já formada.

11.10. A fila, as convocações, os aceites, as recusas, os contratos e as movimentações serão registradas em ata e divulgadas no sítio oficial, preservados dados legalmente protegidos.

11.11. Não haverá convocação direcionada por conveniência subjetiva. Exceção à ordem somente será admitida por incompatibilidade técnica objetivamente prevista, impedimento, conflito, sanção, indisponibilidade declarada ou situação emergencial formalmente justificada, com publicidade do motivo.

12. DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO

12.1. Cada contratação será precedida de processo individual de inexigibilidade, instruído nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com demonstração da vigência do credenciamento, compatibilidade da demanda, manutenção da habilitação, razão da convocação, justificativa do preço, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

12.2. A convocada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e apresentar os documentos específicos da demanda, inclusive equipe, registros profissionais, ARTs, cronograma, plano de execução, seguros ou garantia quando exigidos.

12.3. A contratação será formalizada por contrato administrativo, conforme minuta anexa, ajustado à ficha da demanda sem alteração das condições padronizadas essenciais.

12.4. A recusa injustificada após a aceitação vinculante ou a não assinatura no prazo poderá caracterizar infração administrativa, observados contraditório, ampla defesa e a natureza do prejuízo.

12.5. O credenciamento e a classificação não geram direito subjetivo à contratação, faturamento ou pagamento integral do valor de qualquer projeto.

13. DO REGIME DA CONTRATAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DO CONTRATO DE RISCO

13.1. Na demanda inicial, a contratada atuará em regime de contratação integrada, cabendo-lhe representar técnica e operacionalmente o Município perante a COPEL e, no âmbito dessa representação, elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar os serviços, fornecer materiais e equipamentos, promover montagem, testes, comissionamento e demais operações necessárias à conclusão e aprovação do projeto.

13.2. O Diagnóstico Energético, o projeto aprovado, as simulações, os datasheets, as relações de pontos, os cronogramas e demais documentos do PEE constituem referências funcionais, de desempenho e de resultado, não afastando a responsabilidade da contratada pelos projetos e detalhamentos sob seu encargo.

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

13.3. A contratada assume os riscos ordinários de planejamento, produtividade, aquisição, preços, logística, mobilização, instalação, M&V, descarte e comprovação documental, bem como os riscos expressamente a ela alocados na matriz.

13.4. Glosas, rejeições, retrabalhos, atrasos ou não liberação de recursos decorrentes de falha, omissão ou desconformidade imputável à contratada não gerarão obrigação de pagamento com recursos próprios do Município.

13.5. A representação perante a COPEL será estritamente técnica e operacional, mediante mandato específico, sem transferência das competências decisórias, orçamentárias, contratuais ou de manifestação institucional reservadas ao Município.

14. DO MODELO DE REPRESENTAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA DEMANDA INICIAL

14.1. A atuação da contratada como representante técnica e operacional do Município perante a COPEL terá início após assinatura do contrato, publicação no PNCP, emissão da Ordem de Serviço, apresentação das ARTs exigíveis e atendimento das condições precedentes definidas no Termo de Referência.

14.2. O Relatório de M&V Inicial/Linha de Base deverá ser elaborado, submetido e aprovado antes do início das substituições, quando assim exigido pela COPEL.

14.3. A contratada apresentará Plano de Execução e cronograma físico-financeiro detalhado, compatíveis com o prazo municipal de 120 (cento e vinte) dias corridos e com o prazo global do TCT.

14.4. Os materiais deverão ser novos, sem uso, recondicionamento ou recuperação, possuir procedência, certificações, garantia e desempenho previstos no projeto aprovado.

14.5. A instalação será executada por equipe habilitada, com observância das normas de eletricidade, trabalho em altura, trânsito, sinalização e segurança aplicáveis.

14.6. A contratada produzirá relatórios mensais, boletins de medição, registros fotográficos, planilhas, documentos fiscais e evidências suficientes à validação das etapas.

14.7. O descarte e a descontaminação dos materiais retirados serão realizados por agente legalmente habilitado, com rastreabilidade e apresentação dos certificados, licenças e registros exigidos.

14.8. Ações de marketing, treinamento e capacitação serão previamente submetidas quando exigido e deverão observar os conteúdos, públicos e evidências definidos pela COPEL.

14.9. Ao final, serão entregues relatório de M&V, planilha RCB ex post, as built, inventário, garantias, arquivos editáveis, relatórios finais e documentos necessários ao encerramento.

15. DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DOS CRONOGRAMAS

15.1. O prazo de vigência do contrato da demanda inicial será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, desde que motivado e compatível com o TCT e a legislação.

15.2. O prazo máximo de execução operacional será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado da Ordem de Serviço, abrangendo projetos, mobilização, fornecimento, instalação, descarte, treinamento, marketing, M&V e documentação atribuíveis à contratada.

15.3. Os períodos de validação, processamento de aportes, correções solicitadas pela COPEL e encerramento poderão ultrapassar o prazo operacional, sem ultrapassar a vigência contratual e o prazo do TCT.

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

15.4. Prorrogação de prazo dependerá de fato não imputável à contratada, comunicação tempestiva, prova do nexo causal, plano de mitigação e, quando necessária, anuência da COPEL.

15.5. A ausência de resposta ou validação externa não autoriza paralisação automática; a contratada deverá executar as atividades independentes e comunicar as medidas de mitigação possíveis.

16. DO VALOR, DOS RECURSOS, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. O valor total máximo da contratação é de R$ 2.150.218,93 (dois milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e dezoito reais e noventa e três centavos), correspondente ao valor global do Projeto de Eficiência Energética aprovado no âmbito da Chamada Pública PEE COPEL 009/2024 e formalizado pelo Termo de Cooperação Técnica nº 4600030545.

16.2. O valor previsto no item 16.1 constitui o limite máximo de referência da contratação e não representa garantia de faturamento ou pagamento integral à contratada, ficando a execução financeira condicionada às rubricas, quantitativos, etapas, medições, documentos, validações e condições de aporte estabelecidos no Diagnóstico Energético aprovado, no Termo de Cooperação Técnica, na Chamada Pública PEE COPEL 009/2024 e nos demais documentos vinculantes do projeto.

16.3. O valor total máximo da contratação apresenta a seguinte composição:

RUBRICA DO PROJETO	VALOR MÁXIMO
Diagnóstico Energético	R$ 49.353,75
Materiais e equipamentos	R$ 1.551.873,50
Gestão do projeto - empresa contratada	R$ 82.036,90
Instalação / execução dos serviços	R$ 331.064,60
Marketing	R$ 5.000,00
Treinamento e capacitação	R$ 15.000,00
Descarte de materiais	R$ 20.848,66
Medição e verificação	R$ 13.940,00
Mão de obra própria prevista no projeto	R$ 77.501,52
Transporte	R$ 1.000,00
Outros custos indiretos	R$ 2.600,00
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO	**R$ 2.150.218,93**

16.4. A composição prevista no item 16.3 reproduz o valor global aprovado no Termo de Cooperação Técnica e no Diagnóstico Energético, não conferindo à contratada direito automático ao recebimento de todas as rubricas. Somente serão devidas as parcelas que lhe forem efetivamente atribuídas no contrato, executadas, medidas, recebidas, comprovadas e reconhecidas como elegíveis no âmbito do PEE/COPEL.

16.5. A rubrica referente ao Diagnóstico Energético integra o valor total máximo da contratação por compor o projeto aprovado. O pagamento dessa rubrica somente poderá ser realizado à empresa ou ao profissional responsável por sua efetiva elaboração, mediante comprovação da autoria, apresentação da correspondente documentação fiscal e

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

demonstração de que não houve pagamento anterior, vedada qualquer duplicidade de remuneração. O próprio TCT impede o repasse da rubrica quando o emissor do documento fiscal não for o responsável pelo diagnóstico.

16.6. As rubricas de mão de obra própria, transporte e outros custos indiretos observarão a natureza, a responsabilidade, a forma de comprovação e as condições de reconhecimento estabelecidas no Diagnóstico Energético e no Termo de Cooperação Técnica, não gerando pagamento automático à contratada nem autorizando a transferência ou redistribuição dos respectivos valores para outras rubricas sem prévia autorização do Município e, quando exigível, da COPEL.

16.7. A contratação será custeada com recursos vinculados ao Programa de Eficiência Energética – PEE/COPEL, observadas as condições do Termo de Cooperação Técnica nº 4600030545, do cronograma físico-financeiro e do quadro de aportes aprovado.

16.8. Não há previsão de contrapartida financeira ordinária do Município na composição aprovada do projeto. O Município não assumirá, com recursos próprios, glosas, rejeições, retrabalhos, multas, despesas não elegíveis ou valores não repassados em decorrência de atraso, falha, omissão ou execução desconforme imputável à contratada.

16.9. A classificação orçamentária, a fonte de recursos, a conta vinculada e a forma de empenho serão indicadas pelo setor contábil competente em parecer próprio, antes da formalização do contrato. O empenho poderá acompanhar o cronograma físico-financeiro e as etapas de execução, sem ultrapassar o valor total máximo da contratação.

16.10. Não haverá pagamento antecipado, adiantamento ou liberação de valores sem a correspondente execução, medição e comprovação da etapa prevista no projeto.

16.11. A medição será realizada por etapa, produto ou marco físico-financeiro, mediante Boletim de Medição, relatório técnico, registros fotográficos, notas fiscais, ARTs, certificados, documentos de descarte, relatórios de M&V e demais evidências exigidas pelo Município ou pela COPEL.

16.12. A liquidação da despesa dependerá, cumulativamente:

- **I.** da execução da etapa ou parcela correspondente;
- **II.** do recebimento ou ateste pela fiscalização municipal;
- **III.** da apresentação de documento fiscal regular e compatível;
- **IV.** da apresentação dos relatórios, evidências, ARTs e demais documentos exigidos;
- **V.** da manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada;
- **VI.** da aprovação ou validação da COPEL, quando exigida para a etapa; e
- **VII.** do ingresso dos recursos vinculados, quando o pagamento estiver condicionado ao respectivo aporte.

16.13. Após o recebimento dos recursos correspondentes e a conclusão regular da liquidação, o pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, mediante crédito na conta bancária indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias e legais aplicáveis.

16.14. Os documentos fiscais deverão discriminar as quantidades, valores unitários, subtotais e totais, identificar o Projeto de Eficiência Energética de Capanema e o Termo de Cooperação Técnica nº 4600030545, bem como atender às demais exigências documentais da COPEL e do Município.

16.15. Eventuais descontos, economias ou saldos obtidos na aquisição de materiais, equipamentos ou contratação de serviços não serão automaticamente apropriados pela contratada, não poderão ser utilizados para ampliar outra rubrica sem autorização e observarão a destinação estabelecida no Termo de Cooperação Técnica e no PEE/COPEL. O TCT determina que os saldos decorrentes de descontos não sejam objeto de repasse.

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

16.16. As glosas, rejeições, retrabalhos, correções ou não liberações de recursos decorrentes de ato ou omissão imputável à contratada serão por ela suportados, sem obrigação de cobertura pelo Município e sem prejuízo da aplicação das sanções e do dever de ressarcimento.

16.17. Quando o atraso ou a indisponibilidade do aporte decorrer exclusivamente de ato da COPEL ou de providência municipal, sem contribuição da contratada, serão observadas a matriz de riscos, a possibilidade de reprogramação do cronograma e as demais medidas cabíveis, sem pagamento por etapa não executada e sem enriquecimento sem causa.

16.18. Qualquer alteração de rubrica, quantitativo, valor, cronograma ou destinação dos recursos dependerá de justificativa técnica, prévia autorização do Município, observância da Lei nº 14.133/2021 e, quando exigível, aprovação da COPEL e formalização por instrumento adequado.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DA CONTRATADA

17.1. Cumprir o Edital, o Termo de Referência, o contrato, o Diagnóstico Energético, o TCT, a Chamada Pública e as orientações formais da fiscalização e da COPEL.

17.2. Manter habilitação, equipe, registros profissionais, certificações e capacidade operacional durante o credenciamento e o contrato.

17.3. Designar preposto com poderes para a gestão cotidiana, sem poderes para obrigar o Município perante terceiros.

17.4. Elaborar, revisar e compatibilizar projetos, memoriais, desenhos, estudos, cronogramas e documentos sob sua responsabilidade.

17.5. Fornecer materiais, equipamentos, mão de obra, veículos, ferramentas, instrumentos, logística e insumos necessários.

17.6. Emitir e manter as ARTs e demais registros técnicos antes do início das atividades correspondentes.

17.7. Executar os serviços com qualidade, segurança, continuidade e observância das normas aplicáveis.

17.8. Realizar M&V com profissional certificado e instrumentos calibrados, produzindo relatórios rastreáveis e arquivos editáveis.

17.9. Preparar relatórios, evidências, registros fotográficos, documentos fiscais e respostas às diligências.

17.10. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado, falhas, vícios, defeitos, omissões e desconformidades imputáveis.

17.11. Comunicar imediatamente risco de atraso, alteração necessária, incidente, acidente, conflito ou fato capaz de afetar o projeto.

17.12. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais, sem vínculo de seus empregados com o Município.

17.13. Indenizar danos e ressarcir valores, multas, devoluções, glosas e perdas de recursos que decorram de ação ou omissão imputável.

17.14. Guardar sigilo e proteger dados, respeitando a publicidade legal do processo.

17.15. Não ceder nem subcontratar o núcleo do objeto sem autorização expressa.

17.16. Entregar ao Município todos os arquivos, senhas, bancos de dados, memoriais, registros, documentos e produtos produzidos.

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Disponibilizar os documentos e informações sob sua posse necessários à execução, preservando o acesso isonômico.

18.2. Permitir o acesso programado às áreas e pontos abrangidos, observadas as condições de segurança e operação.

18.3. Designar gestor e fiscais, acompanhar a execução e registrar as ocorrências.

18.4. Analisar os documentos e manifestações que dependam de decisão municipal.

18.5. Encaminhar à COPEL documentos e solicitações que formalmente devam ser apresentados pelo consumidor.

18.6. Manter a regularidade das unidades consumidoras e dos relatórios de sua responsabilidade.

18.7. Adotar as providências orçamentárias, contábeis e bancárias necessárias ao recebimento e repasse dos recursos vinculados.

18.8. Realizar o recebimento, a liquidação e o pagamento após o cumprimento das condições contratuais.

18.9. Comunicar diligências, orientações e decisões da COPEL e assegurar prazo razoável para atendimento quando possível.

18.10. Não exigir atividade estranha ao escopo sem formalização e sem a correspondente análise jurídica, técnica e financeira.

19. DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

19.1. A execução será gerida e fiscalizada pelos agentes indicados no Termo de Referência ou em ato próprio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A fiscalização técnica verificará projetos, materiais, instalações, qualidade, segurança, M&V, testes, comissionamento, descarte, relatórios, evidências e atendimento às exigências da COPEL.

19.3. A fiscalização administrativa controlará vigência, documentos, regularidade, valores, medições, notas fiscais, retenções, pagamentos, saldos e registros do processo.

19.4. O gestor coordenará os fiscais, comunicações, decisões, alterações, sanções, encerramento, prestação de contas e interface institucional com a COPEL.

19.5. O recebimento provisório ocorrerá por etapa, mediante termo detalhado ou ateste técnico. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação de conformidade, sem afastar garantias e responsabilidades por vícios ocultos.

19.6. A validação da COPEL não substitui o recebimento municipal, e o recebimento municipal não assegura aporte quando faltarem condições externas. Ambos deverão ser considerados conforme a natureza da etapa.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA REPRESENTAÇÃO

20.1. É vedada a cessão ou transferência integral do objeto.

20.2. A subcontratação parcial somente será admitida para atividades acessórias ou especializadas, mediante autorização prévia e expressa do Município, indicação da parcela e comprovação da capacidade da subcontratada.

20.3. Não poderão ser subcontratadas a direção técnica principal, a elaboração e responsabilidade global pelos projetos, a coordenação da M&V, a gestão integrada ou a representação institucional perante a COPEL.

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

20.4. A autorização não reduz a responsabilidade integral da contratada, que responderá pelos atos, encargos, qualidade, segurança e documentos da subcontratada.

20.5. A representação da contratada perante a COPEL dependerá de mandato específico e revogável, com delimitação dos poderes. É vedado assinar TCT, aditivos, assumir dívida, renunciar direito, transigir, receber valores ou alterar escopo, preço e prazo em nome do Município.

21. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. O credenciado poderá solicitar descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento dos contratos e obrigações já assumidos.

21.2. O descredenciamento de ofício poderá ocorrer por:

a) perda não regularizada de condição de habilitação;

b) apresentação de documento ou declaração falsa;

c) fraude, manipulação da fila ou conflito de interesses grave;

d) recusa abusiva ou reiterada destinada a frustrar o procedimento;

e) descumprimento grave ou reiterado do Edital;

f) sanção que impeça contratar;

g) dissolução, encerramento ou impossibilidade jurídica ou técnica de atuação.

21.3. Será assegurada notificação, defesa, produção de prova e decisão motivada, ressalvadas medidas cautelares indispensáveis à proteção do interesse público.

21.4. A extinção do contrato não implica automaticamente o descredenciamento, e o descredenciamento não extingue automaticamente contrato vigente. Cada medida dependerá de fundamento próprio.

21.5. Extinto o contrato da demanda inicial, poderá ser convocado o próximo credenciado, desde que a continuidade seja técnica, jurídica e economicamente viável, com definição do estado do objeto, responsabilidades, saldo, riscos e anuência da COPEL quando exigida.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O interessado, credenciado ou contratado responderá pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e pelas condutas tipificadas neste Edital e no contrato.

22.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados competência, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, dosimetria e reabilitação.

22.3. A multa será calculada nos percentuais e bases definidos na minuta contratual, dentro dos limites legais, sem prejuízo do ressarcimento integral de danos, devoluções, penalidades da COPEL e perda de recursos imputáveis ao responsável.

22.4. A falsidade documental, fraude à fila, atuação sem autorização, abandono do projeto, desconformidade técnica grave, descarte irregular e omissão deliberada de conflito poderão justificar sanções mais gravosas.

22.5. A aplicação de sanção no credenciamento não dispensa análise de seus efeitos sobre contrato vigente e vice-versa.

23. DA INTEGRIDADE, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

23.1. Os participantes observarão a Lei nº 12.846/2013, sendo vedado oferecer vantagem indevida, fraudar o procedimento, praticar conluio, direcionar especificações ou interferir ilicitamente em decisões do Município ou da COPEL.

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

23.2. Vínculos econômicos, comerciais ou técnicos com fabricantes, fornecedores ou agentes relacionados ao projeto deverão ser declarados quando puderem afetar independência, especificação ou fiscalização.

23.3. Dados pessoais serão tratados para instrução, contratação, fiscalização, transparência e cumprimento de obrigações legais, observada a Lei nº 13.709/2018 e a minimização de dados divulgados.

23.4. Os produtos técnicos, arquivos editáveis, memoriais, bases de dados, desenhos, relatórios e registros produzidos serão entregues ao Município, que terá direito de uso, reprodução, adaptação e continuidade para fins públicos, preservados os direitos morais e as responsabilidades técnicas.

23.5. O dever de confidencialidade não poderá ser oposto à publicidade legal, ao controle interno e externo, à auditoria da COPEL ou ao acesso de órgãos competentes.

24. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O procedimento poderá ser anulado por ilegalidade e revogado por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, observados os efeitos sobre contratos e atos já praticados.

24.2. A Administração poderá suspender temporariamente novas convocações para reavaliar o projeto, a fonte de recursos, as condições padronizadas ou a adequação da modelagem, sem extinguir automaticamente o cadastro.

24.3. A vigência do credenciamento poderá ser prorrogada mediante ato motivado, atualização dos documentos e republicação, desde que permaneçam presentes os pressupostos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

24.4. Os casos omissos serão decididos motivadamente pela autoridade competente, com apoio técnico e jurídico quando necessário, observadas a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e os documentos do PEE/COPEL.

24.5. Integram este Edital, independentemente de transcrição e ainda que alguns sejam disponibilizados em arquivo autônomo:

a) Anexo I - Termo de Referência com os elementos de planejamento da contratação;
b) Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
c) Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;
d) Anexo IV - Formulário e Memória de Pontuação;
e) Anexo V - Declaração de Disponibilidade de Equipe e Aparelhamento;
f) Anexo VI - Declaração de Ciência e Assunção do Regime de Risco;
g) Anexo VII - Minuta do Termo de Credenciamento;
h) Anexo VIII - Minuta de Contrato Administrativo decorrente do Credenciamento;
i) Anexo IX - Matriz de Riscos, constante do Termo de Referência e reproduzida no contrato;
j) Anexo X - Modelo de Ficha de Demanda e Convocação.

24.6. O Edital, o Termo de Referência, a minuta contratual, os documentos técnicos e as respostas a esclarecimentos serão divulgados no sítio eletrônico oficial e no PNCP, conforme aplicável.

Capanema/PR, 28 de setembro de 2026.

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Agente de Contratação do Município de Capanema/PR.

Referência: Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº XX/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, vem requerer seu CREDENCIAMENTO para integrar o cadastro de ESCOs do Município de Capanema/PR, declarando conhecer e aceitar integralmente o Edital e seus anexos.

CAMPO	INFORMAÇÃO
E-mail para comunicações	
Telefone/WhatsApp	
Representante legal	
Responsável técnico	
Conselho/registro	
Participação	[ ] isolada [ ] consórcio

A requerente apresenta sua documentação de habilitação, memória de cálculo da pontuação e documentos comprobatórios organizados por critério.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante legal

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. conhece e aceita integralmente o Edital, o Termo de Referência, o Diagnóstico Energético, o TCT e as regras aplicáveis do PEE/COPEL;
2. cumpre os requisitos de habilitação e comunicará imediatamente fato superveniente que possa afetá-los;
3. não está impedida de licitar ou contratar, não foi declarada inidônea e não se enquadra nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a situação expressamente admitida pelo § 4º do mesmo artigo;
4. não emprega menor em condições vedadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não utiliza trabalho degradante ou forçado e cumpre as exigências de reserva legal de cargos;
5. não possui conflito de interesses omitido e informará vínculos relevantes com fabricantes, fornecedores, agentes públicos ou pessoas ligadas ao projeto;
6. as informações e os documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e passíveis de confirmação;
7. observará a legislação anticorrupção, ambiental, trabalhista, de segurança, de proteção de dados e as normas técnicas aplicáveis;
8. tem ciência de que o credenciamento não assegura contratação, exclusividade, quantidade mínima, indenização ou pagamento integral;
9. aceita as condições padronizadas, a pontuação para ordenação, a fila, o rodízio e os valores fixados para cada demanda;
10. não assumirá obrigações, não assinará instrumentos e não praticará atos em nome do Município sem autorização e mandato específicos.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante legal

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

ANEXO IV - FORMULÁRIO E MEMÓRIA DE PONTUAÇÃO

A interessada deverá indicar cada documento e a pontuação requerida. A coluna “pontuação deferida” será preenchida pela Comissão.

GRUPO	DOCUMENTO/PROJETO	IDENTIFICAÇÃO DA EVIDÊNCIA	PONTOS REQUERIDOS	PONTOS DEFERIDOS
A				
A				
B				
B				
C				
C				
D				
E				
F				
G				
	TOTAL		**Máximo: 100**	

Declaro que a memória de cálculo é fiel aos documentos anexados e que não houve contagem duplicada dentro do mesmo grupo.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante legal

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE E APARELHAMENTO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara que disponibilizará, antes da Ordem de Serviço, equipe e aparelhamento compatíveis com a demanda, indicando inicialmente:

NOME	FORMAÇÃO/FUNÇÃO	CONSELHO/REGISTRO	CERTIFICAÇÃO	FORMA DE VÍNCULO

Declara, ainda, que disporá de veículos, equipamento de trabalho em altura, ferramentas, instrumentos de medição com calibração válida quando exigida, EPIs, EPCs, meios de sinalização, logística e estrutura suficientes ao cumprimento do cronograma.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante legal

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ASSUNÇÃO DO REGIME DE RISCO

A empresa _____, CNPJ nº _____, DECLARA que:

1. conhece o Diagnóstico Energético aprovado, a Chamada Pública PEE COPEL 009/2024, o TCT nº 4600030545 e o regime de execução;
2. está ciente de que o valor total máximo da contratação é de R$ 2.150.218,93, constituindo limite máximo de referência, sem garantia de faturamento ou recebimento integral, e de que os pagamentos dependem da efetiva execução, medição, recebimento, comprovação, validação e disponibilização dos recursos vinculados ao PEE/COPEL;
3. assume os riscos ordinários de projeto, planejamento, aquisição, preços, produtividade, logística, equipe, instalação, M&V, descarte e comprovação documental;
4. glosas, rejeições, retrabalhos ou não liberações decorrentes de falha imputável à empresa não gerarão obrigação de pagamento com recursos próprios do Município;
5. qualquer alteração dependerá de autorização municipal e, quando exigível, da COPEL;
6. não assumirá obrigação nem praticará ato de representação fora dos poderes expressamente conferidos;
7. ressarcirá o Município por multas, devoluções, perdas de recursos e danos resultantes de sua ação ou omissão.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante legal

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, CNPJ nº 75.972.760/0001-60.
CREDENCIADA: _____, CNPJ nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo formaliza o credenciamento da empresa para integrar o cadastro de ESCOs aptas a representar técnica e operacionalmente o Município de Capanema/PR perante a COPEL nas demandas de eficiência energética, incluindo o Projeto de Iluminação Pública vinculado à Chamada PEE COPEL 009/2024 e ao TCT nº 4600030545.

1.2. A pontuação validada é de _____ pontos e a posição inicial é nº _____, sem prejuízo das movimentações da fila.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento não é contrato, não gera empenho, pagamento, exclusividade, demanda mínima ou direito à convocação, que observará o Edital e a fila vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

3.1. A credenciada manterá habilitação, dados, equipe e declarações atualizados, comunicando fato superveniente imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FILA E DA CONVOCAÇÃO

4.1. A credenciada aceita a pontuação, os desempates, a distribuição, o rodízio, a publicidade da fila e os valores padronizados da demanda.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido ou de ofício nas hipóteses do Edital, preservadas obrigações e contratos vigentes e assegurada defesa quando cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este Termo vigorará durante a vigência do Edital, sem prejuízo da obrigação de manutenção documental e da conclusão de contratos celebrados.

Capanema/PR, ____ de _____ de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO DE CAPANEMA	**[RAZÃO SOCIAL]**
Credenciante	Credenciada

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, Capanema/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neivor Kessler.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____ e e-mail _____.

ORIGEM: Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº XX/2026; Termo de Credenciamento nº ____/2026; Processo Administrativo nº ____/2026; Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

As partes celebram o presente Contrato Administrativo, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pelo ato de autorização da contratação direta, pelo Termo de Cooperação Técnica nº 4600030545, pelos instrumentos do PEE/COPEL e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a representação técnica e operacional do Município de Capanema/PR perante a COPEL Distribuição S.A., para a continuidade, a implementação, o acompanhamento, a validação e o encerramento do Projeto de Eficiência Energética de Iluminação Pública selecionado na Chamada Pública PEE COPEL 009/2024, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 4600030545 e ao Diagnóstico Energético aprovado.

1.2. A representação compreende o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, as adequações e os detalhamentos técnicos, o fornecimento de materiais e equipamentos, a instalação e o comissionamento, a gestão do projeto, a M&V, o descarte, o treinamento, o marketing, os relatórios, as ARTs, as evidências, o apoio aos aportes e as demais providências necessárias à conclusão e aprovação.

1.3. Os principais quantitativos são:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UN	QTD.
1	Luminária LED para iluminação pública - referência técnica equivalente ao modelo PMSB-60-5K do Diagnóstico Energético	un	668
2	Luminária LED para iluminação pública - referência técnica equivalente ao modelo PMSC-70-5K do Diagnóstico Energético	un	452
3	Luminária LED para iluminação pública - referência técnica equivalente ao modelo PMSB-80-5K do Diagnóstico Energético	un	31
4	Braço para luminária com sapata, conforme especificação aprovada	un	512
5	Cinta para poste, conforme especificação aprovada	un	1.024

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UN	QTD.
6	Cabo PP 3 x 2,5 mm², conforme especificação aprovada	m	4.096

1.4. As descrições acima são resumos de identificação. Prevalecem as especificações completas, os datasheets, as certificações, as simulações, os memoriais, as relações de pontos e os demais documentos aprovados.

1.5. As referências de marca e modelo admitem equivalente ou superior, desde que demonstrada a equivalência e obtida a aprovação municipal e da COPEL quando exigível, vedada a redução de desempenho, qualidade, garantia ou elegibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o Contrato, independentemente de transcrição:

a) o ato de autorização da contratação direta e o respectivo processo;

b) o Edital de Credenciamento nº XX/2026 e suas respostas e retificações;

c) o Termo de Referência;

d) a Ficha de Demanda, a convocação e a aceitação da CONTRATADA;

e) o Termo de Credenciamento;

f) a Chamada Pública PEE COPEL 009/2024 e seus anexos aplicáveis;

g) o Resultado Final da Chamada Pública;

h) o Termo de Cooperação Técnica nº 4600030545 e seus anexos;

i) o Diagnóstico Energético aprovado e os demais documentos técnicos do projeto;

j) a matriz de riscos;

k) a documentação de habilitação, a equipe e os compromissos apresentados pela CONTRATADA;

l) os projetos, planos, cronogramas e documentos técnicos posteriormente aprovados.

2.2. Em divergência, prevalecerão: primeiro, este Contrato e seus aditivos; segundo, a Ficha de Demanda e a Ordem de Serviço; terceiro, o Termo de Referência e o Edital; quarto, os documentos do PEE/COPEL; quinto, os documentos da CONTRATADA aceitos.

2.3. As exigências regulatórias e de elegibilidade da COPEL prevalecerão quanto ao aporte e à validação, mas somente produzirão obrigações adicionais entre as partes após comunicação e formalização quando alterarem escopo, prazo, preço ou riscos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME JURÍDICO

3.1. O Contrato decorre de inexigibilidade de licitação resultante de credenciamento, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Aplicam-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DA CONTRATAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE INTEGRADA

4.1. A CONTRATADA atuará sob o regime de contratação integrada, cabendo-lhe representar técnica e operacionalmente o Município perante a COPEL e, no âmbito dessa representação, elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar os serviços de engenharia, fornecer bens, realizar montagem, testes, comissionamento e demais operações necessárias à conclusão e aprovação do projeto.

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

4.2. O Diagnóstico Energético e os demais documentos aprovados constituem referências funcionais, de desempenho, quantitativos e resultados mínimos, não afastando a responsabilidade da CONTRATADA pela compatibilização, completude e exequibilidade dos projetos sob seu encargo.

4.3. A CONTRATADA assume responsabilidade única pela integração entre projetos, suprimentos, instalação, segurança, comissionamento, M&V, descarte, treinamento, marketing, documentação, garantias e encerramento.

4.4. A aprovação de projeto, plano, material ou etapa pela fiscalização não transfere a responsabilidade técnica e não exclui o dever de corrigir erros, omissões, incompatibilidades e vícios.

4.5. É vedada alteração unilateral do escopo, dos pontos, dos quantitativos, das especificações, das rubricas, do cronograma ou da metodologia de M&V.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

5.1. O valor total máximo deste Contrato é de R$ 2.150.218,93 (dois milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e dezoito reais e noventa e três centavos), correspondente ao valor global do Projeto de Eficiência Energética aprovado no âmbito da Chamada Pública PEE COPEL 009/2024 e formalizado pelo Termo de Cooperação Técnica nº 4600030545, distribuído nas rubricas seguintes:

RUBRICA DO PROJETO	VALOR MÁXIMO
Diagnóstico Energético	R$ 49.353,75
Materiais e equipamentos	R$ 1.551.873,50
Gestão do projeto - empresa contratada	R$ 82.036,90
Instalação / execução dos serviços	R$ 331.064,60
Marketing	R$ 5.000,00
Treinamento e capacitação	R$ 15.000,00
Descarte de materiais	R$ 20.848,66
Medição e verificação	R$ 13.940,00
Mão de obra própria prevista no projeto	R$ 77.501,52
Transporte	R$ 1.000,00
Outros custos indiretos	R$ 2.600,00
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO	**R$ 2.150.218,93**

5.2. O valor contratual constitui limite máximo de referência e não representa garantia de faturamento ou pagamento integral. Somente serão devidas as parcelas efetivamente atribuídas à CONTRATADA, executadas, medidas, comprovadas, recebidas e reconhecidas nas condições deste Contrato, do Termo de Referência e dos documentos do PEE/COPEL.

5.3. A rubrica relativa ao Diagnóstico Energético somente será devida se a CONTRATADA comprovar ter sido responsável por sua elaboração, apresentar a correspondente documentação fiscal e demonstrar a inexistência de pagamento anterior, sendo vedada qualquer duplicidade de remuneração.

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

5.4. A despesa correrá pela dotação, fonte, conta vinculada e classificação orçamentária indicadas no parecer contábil e na nota de empenho, que integrarão o processo.

5.5. Não haverá pagamento antecipado. A CONTRATADA deverá considerar em sua organização financeira a necessidade de mobilização, aquisição e execução antes do reconhecimento de determinadas etapas.

5.6. O Município não assumirá, com recursos próprios, glosas, rejeições, retrabalhos, multas ou não repasses decorrentes de ato ou omissão imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA ORDEM DE SERVIÇO

6.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, e a eficácia ficará condicionada à divulgação no PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, mediante motivação, manutenção das condições, compatibilidade com o TCT e formalização antes do término.

6.3. O prazo máximo de execução operacional será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da Ordem de Serviço.

6.4. O prazo operacional abrange projetos, mobilização, M&V inicial, aquisição, fornecimento, instalação, comissionamento, descarte, treinamento, marketing, M&V final, relatórios, evidências e correções sob responsabilidade da CONTRATADA.

6.5. A validação externa, o processamento dos aportes e o encerramento poderão prosseguir após o prazo operacional, desde que dentro da vigência contratual e do TCT.

6.6. A Ordem de Serviço somente será emitida após verificação das condições precedentes da Cláusula Sétima.

6.7. O fato impeditivo deverá ser comunicado em até 2 (dois) dias úteis da ciência, com prova, impacto, nexo, medidas de mitigação e cronograma revisado.

6.8. Não justificam prorrogação atrasos de fornecedor, indisponibilidade ordinária de material, equipe insuficiente, deficiência logística, falta de equipamento, erro de planejamento ou retrabalho imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES AO INÍCIO DA EXECUÇÃO

7.1. Antes da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar e obter a aceitação, quando aplicável, dos seguintes documentos:

a) comprovação atualizada da habilitação e inexistência de impedimento;
b) relação nominal da equipe, vínculos, registros, certificações e responsabilidades;
c) ARTs dos projetos, da execução e da M&V, conforme a etapa;
d) Plano de Execução e cronograma físico-financeiro detalhado;
e) plano de suprimentos e logística;
f) plano de segurança, análise de riscos, procedimentos de trabalho e sinalização;
g) plano de M&V e programação da linha de base;
h) indicação formal do preposto;
i) comprovação da disponibilidade dos veículos, equipamentos de trabalho em altura, instrumentos, ferramentas, EPIs e EPCs;
j) dados bancários, fiscais e administrativos necessários;
k) licenças, autorizações ou compromissos de destinação ambiental exigíveis.

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

7.2. A Administração verificará pendências, liberação de áreas, disponibilidade de documentos, interlocução com a COPEL e outras providências necessárias ao início regular, nos termos do art. 92, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A aceitação dos documentos precedentes não importa recebimento do objeto nem exonera a CONTRATADA de responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

8.1. A CONTRATADA elaborará e desenvolverá os projetos básico e executivo com nível suficiente para definir, dimensionar e executar integralmente a solução aprovada, incluindo memoriais, cálculos, desenhos, plantas, relações de pontos, especificações, métodos, cronograma, segurança, orçamento e detalhes construtivos.

8.2. Os projetos deverão preservar o uso final, a unidade consumidora, as metas, os benefícios, a RCB, as potências, os quantitativos, o desempenho luminotécnico e as condições de elegibilidade, salvo alteração formalmente autorizada.

8.3. A CONTRATADA realizará levantamentos complementares, conferência de campo, identificação de interferências e verificação da compatibilidade dos braços, postes, cabos e pontos antes da instalação.

8.4. Os projetos serão entregues em PDF e em formatos editáveis nativos, acompanhados de ART, memória de cálculo e relação de revisões.

8.5. Alterações solicitadas para correção de erro, omissão ou incompatibilidade imputável à CONTRATADA serão realizadas sem custo ou prorrogação.

8.6. Ao final, será entregue documentação as built refletindo fielmente a execução.

CLÁUSULA NONA - DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E GARANTIAS

9.1. Todos os materiais e equipamentos serão novos, sem uso anterior, recondicionamento, recuperação ou aquisição em desconformidade com as regras do TCT.

9.2. As luminárias atenderão, no mínimo, aos parâmetros aprovados de potência, fluxo, eficiência, temperatura de cor, proteção, fator de potência, distorção harmônica, vida útil, certificação PROCEL e garantia.

9.3. A CONTRATADA apresentará catálogos, folhas técnicas, certificados, relatórios de ensaio, comprovação PROCEL, garantia, identificação de lote e demais evidências solicitadas.

9.4. A fiscalização poderá inspecionar, amostrar, testar, recusar e determinar a substituição de material ou equipamento desconforme, sem ônus.

9.5. A garantia mínima das luminárias será de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo ou do marco mais favorável previsto no documento do fabricante ou no projeto.

9.6. Os demais materiais observarão a garantia aprovada e a legal. Os serviços, projetos e instalações serão garantidos pelos prazos legais e técnicos, inclusive quanto a vícios ocultos e segurança.

9.7. A CONTRATADA responderá à solicitação de garantia em até 2 (dois) dias úteis e iniciará a correção no prazo fixado pela fiscalização conforme criticidade, sem prejuízo de medida emergencial pelo Município às suas expensas quando indispensável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INSTALAÇÃO, SEGURANÇA E COMISSIONAMENTO

10.1. A instalação será executada por profissionais habilitados e treinados, conforme os projetos, normas ABNT, NR-10, NR-35, regras de trânsito, procedimentos de trabalho e orientações da fiscalização.

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

10.2. A CONTRATADA providenciará isolamento, sinalização, controle de tráfego, veículos e cestos aéreos adequados, EPIs, EPCs, ferramentas e proteção de pessoas, rede e patrimônio.

10.3. Serão retirados, acondicionados e controlados os conjuntos existentes, instalados os novos equipamentos, realizadas ligações, ajustes, identificação das potências e atualização cadastral.

10.4. O comissionamento compreenderá inspeções, testes elétricos e funcionais, verificação noturna quando necessária, correção de falhas, registros fotográficos e relatório.

10.5. A CONTRATADA responderá por acidentes, danos à rede, postes, vias, veículos, imóveis, usuários, empregados e terceiros decorrentes de sua atuação, sem prejuízo da apuração da matriz de riscos.

10.6. A fiscalização poderá determinar paralisação de atividade insegura, sem extensão de prazo quando a causa for imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO - M&V

11.1. A M&V será executada conforme o PIMVP, o Guia de M&V da ANEEL, a estratégia aprovada, a Chamada Pública, o Diagnóstico e as orientações da COPEL.

11.2. A CONTRATADA manterá profissional com certificação válida aceita pela COPEL, responsável pela linha de base, medições, tratamento dos dados, cálculos, relatórios e ART.

11.3. Os instrumentos serão adequados, identificados e acompanhados de certificados de calibração válidos quando exigidos.

11.4. As substituições somente iniciarão após a aprovação da M&V inicial quando essa condição for aplicável.

11.5. O relatório final conterá dados observados, correções, ajustes, preços, economia em energia e demanda, justificativas dos desvios, plano de M&V anexo, memória de cálculo e planilha editável.

11.6. Erro, insuficiência ou rejeição imputável à CONTRATADA deverá ser corrigido sem ônus e no prazo fixado, respondendo ela pelas glosas e consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCARTE E DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

12.1. A CONTRATADA realizará a segregação, acondicionamento, transporte, descontaminação, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada de todos os materiais e equipamentos substituídos.

12.2. O descarte obedecerá à Política Nacional de Resíduos Sólidos, às normas ambientais, às exigências da COPEL e às licenças aplicáveis.

12.3. A empresa responsável pelo tratamento/destinação deverá possuir alvará, licença ambiental, registros, certidões e regularidade exigidos para o resíduo.

12.4. A CONTRATADA apresentará certificado de destinação final, manifesto, relação de quantidades, registros fotográficos e demais documentos de rastreabilidade.

12.5. É vedada a reutilização dos materiais substituídos em manutenção ou ampliação do sistema, salvo destinação expressamente admitida no projeto e autorizada.

12.6. A subcontratação do descarte não reduz a responsabilidade ambiental e contratual da CONTRATADA.

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TREINAMENTO, DA CAPACITAÇÃO E DO MARKETING

13.1. A CONTRATADA elaborará e executará os treinamentos previstos, incluindo conteúdo, material, instrutor, vagas, lista de presença, avaliação, registros e relatório.

13.2. Os materiais e apresentações serão submetidos previamente à COPEL quando exigido e observarão a participação dos públicos indicados no projeto.

13.3. A ação de marketing compreenderá os produtos aprovados, incluindo book de imagens e vídeo, com qualidade, formatos, logomarcas, referências institucionais e limite da rubrica.

13.4. Material produzido em desconformidade será corrigido ou refeito sem ônus, e sua divulgação dependerá das autorizações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RELATÓRIOS, DAS EVIDÊNCIAS E DO ENCERRAMENTO

14.1. A CONTRATADA elaborará relatório mensal de atividades e evolução do cronograma em tempo suficiente para o cumprimento do prazo de remessa à COPEL.

14.2. Cada etapa será acompanhada das evidências técnicas, fotográficas, fiscais e ambientais previstas na Chamada Pública, no Diagnóstico e no TCT, sem prejuízo de documentos adicionais solicitados.

14.3. As notas fiscais deverão identificar o projeto e o TCT e discriminar quantidades, valores unitários, subtotais, totais e objeto da etapa.

14.4. A CONTRATADA apoiará a elaboração dos boletins de medição, cartas de aporte, declarações, respostas a diligências e prestação de contas, sem praticar ato reservado ao Município.

14.5. O encerramento incluirá RCB ex post, relatório final, as built, inventário, garantias, arquivos editáveis, termo de encerramento, pendências saneadas e transferência organizada do acervo documental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. A medição ocorrerá por etapa e rubrica efetivamente executada, observados os marcos, percentuais, documentos e critérios de avanço físico e financeiro do PEE/COPEL.

15.2. Constituem condições mínimas para a liquidação:

- **a)** execução e recebimento provisório da etapa;
- **b)** medição aprovada pela fiscalização;
- **c)** nota fiscal regular e compatível;
- **d)** documentos, ARTs, relatórios e evidências exigidos;
- **e)** manutenção das condições de habilitação;
- **f)** validação ou autorização da COPEL quando a etapa assim depender;
- **g)** ingresso do recurso vinculado, quando previsto no fluxo do aporte.

15.3. O Município submeterá a solicitação de aporte no calendário e pelo sistema da COPEL, desde que a documentação esteja completa e aprovada.

15.4. Após o recebimento dos recursos e a conclusão da liquidação, o pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, mediante crédito na conta indicada pela CONTRATADA.

15.5. A parcela incontroversa poderá ser paga. Valores vinculados a irregularidade, glosa, correção, falta de documento ou etapa não recebida permanecerão retidos.

15.6. Atraso da COPEL sem culpa do Município não caracteriza mora do CONTRATANTE. Atraso imputável exclusivamente ao Município, após presentes todas as condições de

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

exigibilidade, acarretará atualização pelo IPCA pro rata die e juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados proporcionalmente.

15.7. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal substitutivo ou carta de correção quando houver erro, reiniciando-se o prazo de liquidação quanto à parcela afetada após o saneamento.

15.8. A Administração efetuará as retenções tributárias e legais aplicáveis.

15.9. Glosa ou não repasse por falha da CONTRATADA será por ela suportado, sem prejuízo de sanções e ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Representar técnica e operacionalmente o Município perante a COPEL, promovendo o cumprimento integral do objeto e de todos os documentos vinculantes.

16.2. Manter habilitação, regularidade, equipe, registros e certificações.

16.3. Designar e manter preposto aceito pelo Município.

16.4. Fornecer equipe, materiais, veículos, equipamentos, ferramentas, instrumentos, EPIs, EPCs e logística suficientes.

16.5. Observar as normas técnicas, profissionais, ambientais, trabalhistas, de segurança, integridade e proteção de dados.

16.6. Emitir e manter ARTs e registros de responsabilidade técnica.

16.7. Atender às determinações da fiscalização e às diligências da COPEL nos prazos fixados.

16.8. Comunicar anormalidades, riscos, atrasos, acidentes, incidentes e conflitos de interesse.

16.9. Corrigir vícios, falhas e desconformidades sem ônus quando imputáveis.

16.10. Responder pelos encargos e pela direção de seu pessoal, sem vínculo com o Município.

16.11. Reparar danos e ressarcir multas, devoluções, glosas e perdas de recursos imputáveis.

16.12. Manter sigilo, segurança da informação e guarda documental.

16.13. Não assumir obrigações nem praticar atos em nome do Município sem autorização.

16.14. Não ceder o contrato nem subcontratar o núcleo do objeto.

16.15. Entregar documentos e arquivos e prestar assistência durante as garantias.

16.16. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Disponibilizar documentos e informações sob sua posse necessários à execução.

17.2. Assegurar acesso programado às áreas e pontos do projeto.

17.3. Designar gestor, fiscais e coordenador perante a COPEL quando exigido.

17.4. Analisar os produtos e manifestações de sua competência.

17.5. Encaminhar à COPEL os atos que dependam formalmente do consumidor.

17.6. Comunicar diligências, orientações e decisões externas.

17.7. Acompanhar, medir, receber e registrar a execução.

17.8. Manter conta específica e providências contábeis para os recursos.

17.9. Efetuar os pagamentos devidos após a liquidação e o ingresso dos recursos vinculados quando aplicável.

17.10. Apurar infrações, aplicar sanções e exigir correções.

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

17.11. Não transferir à CONTRATADA risco expressamente alocado ao Município nem exigir atividade estranha ao escopo sem formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO PERANTE A COPEL E DOS LIMITES DE PODERES

18.1. A CONTRATADA poderá representar técnica e operacionalmente o Município perante a COPEL somente após outorga de mandato específico, escrito, limitado e revogável.

18.2. O mandato poderá autorizar protocolo de documentos técnicos, acompanhamento de análises, recebimento de comunicações, prestação de esclarecimentos previamente alinhados e atos instrumentais.

18.3. Ficam excluídos poderes para assinar TCT ou aditivo, contratar terceiros em nome do Município, assumir dívida, confessar, transigir, renunciar, receber valores, alterar escopo, preço, rubrica ou prazo, ou vincular o Município por declaração não autorizada.

18.4. A CONTRATADA encaminhará ao gestor cópia integral das comunicações e protocolos realizados e manterá registro auditável das interações.

18.5. A atuação fora dos poderes constitui inadimplemento grave e gera responsabilidade integral pelos efeitos produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EQUIPE TÉCNICA, DO PREPOSTO E DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

19.1. A equipe indicada integrará a contratação e deverá participar das atividades correspondentes, especialmente o responsável técnico e o profissional de M&V.

19.2. A substituição somente será admitida por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante justificativa, comprovação e aprovação prévia do Município, sem prejuízo da aceitação pela COPEL quando necessária.

19.3. A CONTRATADA manterá preposto com disponibilidade para interlocução, gestão cotidiana, reuniões, notificações e entrega de informações.

19.4. O Município poderá recusar justificadamente profissional ou preposto por insuficiência técnica, conflito, conduta inadequada ou descumprimento, devendo a CONTRATADA providenciar substituição sem interrupção indevida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É vedada a cessão ou transferência integral do objeto ou do Contrato.

20.2. A subcontratação parcial dependerá de autorização prévia e escrita, ficará limitada a atividades acessórias ou especializadas e exigirá comprovação da capacidade e regularidade da subcontratada.

20.3. É vedada a subcontratação da direção técnica principal, da responsabilidade global pelos projetos, da coordenação da M&V, da gestão integrada e da representação institucional.

20.4. A CONTRATADA permanece integralmente responsável por qualidade, segurança, encargos, documentos e atos dos subcontratados.

20.5. Fusão, cisão ou incorporação somente permitirá continuidade se a sucessora mantiver habilitação, condições e capacidade, não houver prejuízo e existir anuência formal do CONTRATANTE mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

FUNÇÃO	SERVIDOR(A)	LOTAÇÃO	CARGO/VÍNCULO
Gestor(a)	Rubens Luis Rolando Souza	SEINFRA	Engenheiro Civil - Efetivo

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

FUNÇÃO	SERVIDOR(A)	LOTAÇÃO	CARGO/VÍNCULO
Fiscal Técnico(a)	Ana Caroline Schreiner	SEINFRA	Arquiteta e Urbanista - Efetiva
Fiscal Administrativo(a)	Simone Maria Stach	SEINFRA	Auxiliar de Serviços Gerais I - Efetiva

21.1. A fiscalização será exercida nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da validação e auditoria da COPEL.

21.2. Compete à Fiscal Técnica acompanhar a execução dos projetos, o fornecimento dos materiais e equipamentos, as instalações, a qualidade dos serviços, a segurança, a Medição e Verificação – M&V, os testes, o comissionamento, o descarte, as evidências, o recebimento e os resultados, observados os limites de suas atribuições profissionais.

21.2.1. Considerando que o objeto abrange atividades específicas de engenharia elétrica, instalações elétricas, iluminação pública, eficiência energética, estudos luminotécnicos, M&V, testes e comissionamento, a Administração providenciará profissional legalmente habilitado na área de engenharia elétrica, ou com atribuições profissionais equivalentes e compatíveis com o objeto, para assistir e subsidiar a Fiscal Técnica na análise e fiscalização desses aspectos.

21.2.2. O profissional de apoio técnico poderá ser servidor integrante do quadro da Administração ou profissional formalmente designado ou contratado para essa finalidade, devendo possuir registro regular no respectivo conselho profissional e independência em relação à CONTRATADA.

21.2.3. Compete ao profissional de apoio técnico analisar os projetos, memoriais, especificações, estudos luminotécnicos, ARTs, materiais e equipamentos, instalações elétricas, relatórios de M&V, medições, testes, comissionamento, conformidade técnica e demais documentos relacionados à sua área de habilitação, emitindo relatórios, pareceres ou manifestações técnicas sempre que necessário.

21.2.4. As manifestações emitidas pelo profissional de apoio técnico integrarão os registros da fiscalização e subsidiarão a Fiscal Técnica, o Gestor do Contrato e a autoridade competente na tomada de decisões, no recebimento das etapas e na verificação da conformidade da execução.

21.3. Compete ao fiscal administrativo controlar prazos, vigência, documentos, regularidade, valores, medições, notas fiscais, retenções, pagamentos e registros.

21.4. Compete ao gestor coordenar os fiscais, comunicações, decisões, alterações, sanções, recebimento definitivo, prestação de contas, encerramento e interface institucional.

21.5. As ocorrências serão registradas. Questões que ultrapassem a competência dos fiscais serão encaminhadas tempestivamente ao gestor e à autoridade competente.

21.6. A fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA nem implica corresponsabilidade por falhas a ela imputáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DOS ARQUIVOS E DO ACERVO TÉCNICO

22.1. O Município terá direito de utilizar, reproduzir, adaptar, atualizar e dar continuidade, para fins públicos, aos projetos, estudos, memoriais, desenhos, bases de dados, relatórios, fotos, vídeos, planilhas e demais produtos elaborados no Contrato.

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

22.2. A CONTRATADA entregará arquivos em PDF e nos formatos editáveis nativos, com senhas, bibliotecas, referências e informações necessárias à utilização.

22.3. Permanecem preservados os direitos morais de autoria e as responsabilidades profissionais. A alteração posterior de projeto deverá observar a legislação profissional e a comunicação ao autor quando aplicável.

22.4. A CONTRATADA garante possuir direitos e autorizações sobre materiais de terceiros e responderá por reclamações decorrentes de uso não autorizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS, CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

23.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 e tratarão dados pessoais apenas para finalidades contratuais, legais, de fiscalização e transparência.

23.2. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas de segurança, controle de acesso, rastreabilidade, confidencialidade, cópia de segurança e descarte seguro.

23.3. Incidente real ou suspeito será comunicado ao Município em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, com natureza, dados afetados, titulares, medidas e cooperação necessária.

23.4. Compartilhamento com subcontratado dependerá de autorização e contrato que imponha as mesmas obrigações, permanecendo a CONTRATADA responsável.

23.5. Ao término, os dados e documentos serão devolvidos ou eliminados, ressalvadas obrigações legais de guarda.

23.6. O dever de confidencialidade não impede divulgação exigida por lei, controle, auditoria, fiscalização, COPEL ou ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E CONFLITO DE INTERESSES

24.1. A CONTRATADA observará a Lei nº 12.846/2013 e se absterá de oferecer vantagem indevida, fraudar, praticar conluio, direcionar especificações, ocultar conflito ou interferir ilicitamente em agente público ou empregado da COPEL.

24.2. Vínculos econômicos, comerciais ou técnicos com fabricantes, fornecedores, agentes públicos ou pessoas relacionadas ao projeto serão informados quando puderem comprometer a independência.

24.3. A CONTRATADA manterá registros suficientes das aquisições e contratações vinculadas ao projeto e os apresentará à fiscalização e auditoria.

24.4. Indício de irregularidade autoriza medidas de preservação de prova, suspensão cautelar de ato, retenção da parcela afetada e comunicação aos órgãos competentes, assegurado o devido processo para sanção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DOS SEGUROS

25.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a inexistência de pagamento antecipado, o pagamento por etapas recebidas, a retenção de valores desconformes, a matriz de riscos e a responsabilização integral da CONTRATADA.

25.2. A dispensa de garantia não afasta a obrigação de reparar danos, refazer serviços, substituir materiais, ressarcir valores, cumprir garantias de produto e responder pelas sanções.

25.3. A CONTRATADA manterá os seguros legalmente obrigatórios de veículos, empregados, equipamentos e atividades. Seguro adicional somente poderá ser exigido mediante alteração formal compatível com o equilíbrio econômico-financeiro.

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MATRIZ E ALOCAÇÃO DE RISCOS

26.1. A matriz abaixo caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial e vincula as partes:

Nº	EVENTO DE RISCO	ALOCAÇÃO	TRATAMENTO/CONSEQUÊNCIA
1	Erro, incompatibilidade ou insuficiência nos projetos básico/executivo, detalhamentos, memoriais ou especificações elaborados pela contratada.	Contratada	Correção e retrabalho sem custo adicional; responsabilização por atrasos, glosas e prejuízos imputáveis.
2	Alteração não autorizada de quantitativos, especificações, rubricas, pontos de instalação, cronograma ou metodologia de M&V.	Contratada	Execução somente após autorização; alteração irregular sujeita a rejeição, glosa, recomposição e sanções.
3	Atraso de fornecedor, logística, mobilização, mão de obra ou equipamento da contratada.	Contratada	Plano de contingência e reprogramação somente quando aceita, sem afastar as consequências do atraso imputável.
4	Atraso do Município na disponibilização de documento, acesso ou decisão indispensável, desde que formalmente solicitado.	Município	Prorrogação proporcional quando comprovados o fato, o nexo e o impacto, observado o prazo do TCT.
5	Mudança superveniente de orientação técnica, regulatória ou documental da COPEL/ANEEL.	Compartilhado	Adequação formal, análise de impacto e autorização dos agentes competentes; eventual recomposição somente na forma legal.
6	Não aprovação de M&V, relatório, evidência ou etapa por falha imputável à contratada.	Contratada	Refazimento sem custo adicional e assunção de glosas, atrasos e prejuízos decorrentes.
7	Indisponibilidade superveniente do equipamento de referência.	Contratada/ Compartilhado	Apresentação de alternativa tecnicamente equivalente ou superior, condicionada à aprovação municipal e da COPEL quando exigível.
8	Acidente de trabalho, dano a terceiros, rede, poste, via pública ou patrimônio causado pela equipe ou meios da contratada.	Contratada	Responsabilidade integral, reparação, seguros quando exigidos e cumprimento das obrigações legais.
9	Destinação ambiental inadequada dos materiais retirados.	Contratada	Regularização, refazimento, assunção de custos, sanções, glosas e ressarcimento.

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

Nº	EVENTO DE RISCO	ALOCAÇÃO	TRATAMENTO/CONSEQUÊNCIA
10	Atraso ou indisponibilidade de aporte pela COPEL sem culpa da contratada ou do Município.	Externo/Compartilhado	Reprogramação do fluxo e do cronograma nos limites do TCT, vedado pagamento antecipado indevido.
11	Glosa ou não repasse por documentação fiscal ou técnica incompleta da contratada.	Contratada	Saneamento por conta da contratada, sem obrigação de cobertura com recursos próprios municipais.
12	Caso fortuito ou força maior com impacto comprovado.	Compartilhado	Reprogramação e medidas de mitigação, com anuência da COPEL quando necessária.
13	Perda de recursos, penalidade ou obrigação de devolução perante a COPEL por ato ou omissão imputável à contratada.	Contratada	Ressarcimento integral ao Município, sem prejuízo das sanções e demais responsabilidades.

26.2. A parte que identificar evento de risco comunicará a outra em até 5 (cinco) dias úteis, ou imediatamente em risco à segurança, apresentando documentos, impacto, nexo e medidas de mitigação.

26.3. A ausência de comunicação tempestiva poderá afastar o direito à prorrogação ou recomposição na extensão do prejuízo causado à atuação preventiva da outra parte.

26.4. Risco atribuído à parte não gera recomposição, salvo alteração formal da alocação ou evento diverso comprovado.

26.5. A disciplina específica do TCT ou orientação formal da COPEL prevalecerá quando detalhar o mesmo risco e for aplicável à execução, sem automática transferência de risco entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1. A data-base do orçamento é fevereiro de 2025, correspondente ao orçamento do Diagnóstico Energético aprovado. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA, contado da data-base, mediante requerimento e observância das condições da fonte de recursos.

27.2. O reajuste será formalizado por apostila quando não alterar outras cláusulas. Se o aporte da COPEL não comportar o aumento, a Administração buscará autorização, reprogramação, adequação lícita do escopo ou solução consensual, vedada a imposição automática de desembolso próprio não previsto.

27.3. O pedido de reajuste será decidido em até 30 (trinta) dias úteis após a instrução completa, excluído o período de diligência externa indispensável.

27.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 e dependerá de fato extraordinário, nexo causal, impacto efetivo, ausência de cobertura pela matriz e medidas de mitigação.

27.5. O pedido de reequilíbrio será decidido em até 60 (sessenta) dias úteis após a instrução completa, podendo o prazo ser suspenso durante diligência necessária perante a COPEL ou terceiro.

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

27.6. Não geram reequilíbrio variações ordinárias de preços, produtividade, frete, mão de obra, disponibilidade de fornecedor e demais riscos atribuídos à CONTRATADA.

27.7. Repactuação não se aplica, por não se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

28.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, a matriz de riscos, o TCT, a Chamada Pública e a necessidade de aprovação da COPEL quando aplicável.

28.2. É vedada alteração que transfigure o objeto, descaracterize o projeto, comprometa as metas, exceda recursos sem fonte ou reduza as condições de desempenho e segurança.

28.3. Alteração de valor, quantidade, especificação, ponto, cronograma, rubrica ou metodologia deverá ser precedida de justificativa, análise técnica, demonstração de preço, disponibilidade orçamentária, parecer jurídico quando exigido e termo aditivo ou apostila cabível.

28.4. A execução de alteração antes da formalização somente será admitida em situação excepcional autorizada por lei e registrada pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES

29.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e o descumprimento das obrigações deste Contrato, do Edital, do TR e dos documentos vinculantes.

29.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados competência, gravidade, dano, circunstâncias, antecedentes, integridade, contraditório e ampla defesa.

29.3. As multas observarão as seguintes bases:

a) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia corrido de atraso sobre o valor da etapa em mora, assegurado o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de inexecução parcial relevante;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total, abandono ou recusa definitiva após o início;

d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato por violação grave de confidencialidade, proteção de dados, integridade ou obrigação ambiental, sem prejuízo da multa aplicável à inexecução material;

e) o total das multas administrativas não ultrapassará 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, sem incluir o ressarcimento de danos, devoluções, glosas ou penalidades da COPEL imputáveis à CONTRATADA.

29.4. A mora superior a 30 (trinta) dias ou capaz de comprometer o TCT poderá ser convertida em inexecução parcial ou total, com aplicação da multa correspondente, vedada dupla penalização pelo mesmo fato sem compensação.

29.5. As multas poderão ser descontadas de créditos, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da garantia de defesa e da reparação integral.

29.6. A aplicação de sanção não afasta o dever de corrigir, concluir, ressarcir e entregar documentos, quando ainda possível e de interesse público.

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

29.7. A CONTRATADA responderá pelos valores que o Município tiver de devolver à COPEL ou pelas penalidades que lhe forem impostas em razão de ato ou omissão comprovadamente imputável à CONTRATADA, assegurado contraditório no processo de responsabilização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO

30.1. O Contrato poderá ser suspenso ou extinto nas hipóteses e formas dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral, acordo, decisão judicial ou arbitral quando cabível.

30.2. Os casos serão formalmente motivados, assegurados contraditório e ampla defesa quando a extinção decorrer de inadimplemento.

30.3. Constituem causas relevantes, sem prejuízo das legais: atraso que comprometa o TCT; abandono; desconformidade técnica grave; não correção; perda de habilitação; atuação sem poderes; fraude; conflito não informado; descarte irregular; violação de segurança; e não atendimento reiterado de diligências.

30.4. Cancelamento, suspensão ou desconsideração do projeto pela COPEL sem culpa das partes poderá justificar suspensão ou extinção, com pagamento apenas das etapas regularmente recebidas e elegíveis, observada a matriz de riscos.

30.5. Na extinção, a CONTRATADA entregará imediatamente documentos, materiais pagos, projetos, arquivos, inventário, senhas, medições e informações necessárias à continuidade.

30.6. A extinção por culpa da CONTRATADA autoriza convocação do próximo credenciado para eventual remanescente, condicionada à análise de viabilidade, estado do objeto, saldo, responsabilidades e anuência da COPEL.

30.7. O descredenciamento não extingue automaticamente este Contrato, nem a extinção contratual implica descredenciamento sem decisão própria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE, DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS

31.1. O Município divulgará este Contrato e seus aditivos no PNCP no prazo legal e manterá os documentos públicos no sítio eletrônico oficial.

31.2. As comunicações ocorrerão pelo processo eletrônico, ofício, notificação, e-mails institucionais, ata ou relatório, para os endereços cadastrados:

a) CONTRATANTE: licitacao@capanema.pr.gov.br e demais endereços indicados pelo gestor;

b) CONTRATADA: _____.

31.3. A parte deverá atualizar seus contatos. A mensagem entregue ao endereço cadastrado presume-se recebida no primeiro dia útil subsequente, ressalvada prova técnica de falha.

31.4. Reuniões, decisões técnicas, autorizações, recusas, ocorrências, medições e alterações serão registradas no processo administrativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS, DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

32.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal, o Edital, o TR, a matriz de riscos, o TCT e os princípios de direito público.

32.2. As partes buscarão solução administrativa e consensual das controvérsias, sem afastar as competências dos órgãos de controle e do Poder Judiciário.

32.3. Poderão ser utilizados os meios previstos no art. 151 da Lei nº 14.133/2021 quando previamente autorizados, adequados e formalizados.

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

32.4. Fica eleito o foro da Comarca de Capanema/PR para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a outro, ressalvadas competências absolutas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento não importa novação, renúncia ou alteração contratual.

33.2. A nulidade ou ineficácia de disposição não prejudicará as demais quando puderem subsistir de forma autônoma e compatível com o interesse público.

33.3. A CONTRATADA declara conhecer o projeto, as condições de execução, os riscos, a fonte de recursos, o fluxo de aporte e os limites de representação, aceitando-os integralmente.

Capanema/PR, ____ de _____ de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO DE CAPANEMA	**[RAZÃO SOCIAL]**
CONTRATANTE	CONTRATADA

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

ANEXO X - MODELO DE FICHA DE DEMANDA E CONVOCAÇÃO

CAMPO	CONTEÚDO
Identificação da demanda	
Unidade demandante	
Projeto/TCT/Chamada	
Objeto e módulos	
Locais e quantitativos	
Documentos vinculantes	
Prazo e cronograma	
Valor fixado	
Fonte e dotação	
Critérios de recebimento	
Medição e pagamento	
Equipe/ARTs	
Riscos específicos	
Garantia/seguros	
Prazo para resposta	

Convoca-se o credenciado _____, posição nº _____ da fila, para manifestar aceitação integral da demanda no prazo indicado. O silêncio será considerado recusa para esta demanda, com convocação do próximo, nos termos do Edital.

Capanema/PR, ____ de _____ de 2026.

_____ _____

[AUTORIDADE/COMISSÃO]
Município de Capanema

[CREDENCIADO]
Ciência/aceite

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

Assinaturas

Documento: 48603/2026 - EDITAL_21.pdf
Data: 28/09/2026 17:23:29

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20.

CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 com o código f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 28/09/2026 17:23:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 28/09/2026 17:29:20. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: f217d421-44ab-4603-8d40-e369f8073d25